

CONTRATO Nº 076/2021SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA EMPÓRIO A&C EIRELI - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Musa Nabih Musa Othman, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 007.309.990-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMPÓRIO A&C EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 120 nº 549, Bairro Beira Rio, Município Parauapebas, Estado Pará, CEP: 68515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.463.759/0001-15 neste ato representada pela Sra. DAYANE LIMA BARBOSA, portador (a) do CPF/MF sob o nº. 025.420.882-76, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais elétricos em geral para instalações elétrica predial e industrial, iluminação, SPDA, subestações, comandos elétricos e automação, visando a implementação e manutenção das atividades de trabalho realizadas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no estado do Pará.

1.2. São os Lotes contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 011 - COTA EXCLUSIVA					
119013	CHAVE SECCIONADORA 3P SACA FUSIVEL NH00 160A	UNIDADE	10,00	121,650	1.216,50
119014	CHAVE SECCIONADORA 3P SACA FUSIVEL NH01 250A	UNIDADE	10,00	199,700	1.997,00
119015	CHAVE SECCIONADORA 3P SACA FUSIVEL NH02 400A	UNIDADE	5,00	245,280	1.226,40
119016	CHAVE SECCIONADORA 3P SACA FUSIVEL NH3 630A	UNIDADE	6,00	1.093,140	6.558,84
					VALOR DO LOTE R\$ 10.998,74
LOTE 013 - COTA EXCLUSIVA					
118768	COTA EXCLUSIVA - Dispositivo DPS Classe 2 - 175V/45K	UNIDADE	50,00	27,300	1.365,00
118769	COTA EXCLUSIVA - Dispositivo DPS Classe 2 - 275V/45K	UNIDADE	30,00	34,500	1.035,00
118770	COTA EXCLUSIVA - Dispositivo DPS Classe 2 - 385V/45K	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
118771	COTA EXCLUSIVA - Dispositivo DPS Classe 2 - 460V/90K	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
					VALOR DO LOTE R\$ 4.800,00
LOTE 014 - COTA EXCLUSIVA					
118772	COTA EXCLUSIVA - Abraçadeira Galv. Tipo "D" com cunh a de 3/4"	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
118773	COTA EXCLUSIVA - Abraçadeira Galv. Tipo "D" com cunh a de 1"	UNIDADE	100,00	1,150	115,00
118774	COTA EXCLUSIVA - Abraçadeira Galv. Tipo "D" com cunh a de 2"	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
118775	COTA EXCLUSIVA - Abraçadeira Galv. Tipo "D" com cunh a de 3"	UNIDADE	100,00	1,150	115,00

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
 saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



VALOR DO LOTE R\$ 580,00

LOTE 015 - COTA EXCLUSIVA

118776	COTA EXCLUSIVA - Conector Box Curvo Alumínio com Rosca BSP - 2"	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
118777	COTA EXCLUSIVA - Conector Box Curvo Alumínio com Rosca BSP - 3"	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00

VALOR DO LOTE R\$ 3.500,00

LOTE 016 - COTA EXCLUSIVA

118778	COTA EXCLUSIVA - Cabecote em alumínio para eletroduto de 2"	UNIDADE	50,00	8,400	420,00
118779	COTA EXCLUSIVA - Cabecote em alumínio para eletroduto de 3"	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
118792	COTA EXCLUSIVA - Cabecote em alumínio para eletroduto de 4"	UNIDADE	20,00	21,000	420,00

VALOR DO LOTE R\$ 1.260,00

LOTE 019 - COTA EXCLUSIVA

118814	COTA EXCLUSIVA - Eletroduto PVC flex corrugado amarelo de 25mm	METRO	500,00	0,700	350,00
118815	COTA EXCLUSIVA - Eletroduto PEAD Flex corrugado Preto de 3/4"	METRO	200,00	2,310	462,00
118816	COTA EXCLUSIVA - Eletroduto PEAD Flex corrugado Preto de 1.1/4"	METRO	200,00	3,880	776,00
118817	COTA EXCLUSIVA - Eletroduto PEAD Flex corrugado Preto de 2"	METRO	200,00	5,790	1.158,00
118818	COTA EXCLUSIVA - Eletroduto PEAD Flex corrugado Preto de 3"	METRO	200,00	11,770	2.354,00

VALOR DO LOTE R\$ 5.100,00

LOTE 020 - COTA EXCLUSIVA

118819	COTA EXCLUSIVA - Caixa de passagem elétrica de piso em PVC (388x300x351mm) de 3 unidades	UNIDADE	20,00	185,000	3.700,00
	Caixa de passagem elétrica de piso em PVC (388x300x351mm) de 3/4" a 4"				

VALOR DO LOTE R\$ 3.700,00

LOTE 021 - COTA EXCLUSIVA

118820	COTA EXCLUSIVA - Caixa de passagem em concreto pré-moldado (30x30x30cm)	UNIDADE	20,00	39,500	790,00
--------	---	---------	-------	--------	--------

VALOR DO LOTE R\$ 790,00

LOTE 026 - COTA EXCLUSIVA

118828	COTA EXCLUSIVA - Capacitor De Partida 30uF X 250V	UNIDADE	10,00	8,800	88,00
118829	COTA EXCLUSIVA - Capacitor De Partida 45uF X 250V	UNIDADE	10,00	23,650	236,50
118830	COTA EXCLUSIVA - Capacitor De Partida 50uF X 250V	UNIDADE	10,00	26,950	269,50
118831	COTA EXCLUSIVA - Capacitor De Partida 60uF X 250V	UNIDADE	10,00	39,600	396,00

VALOR DO LOTE R\$ 990,00

LOTE 030 - COTA EXCLUSIVA

118837	COTA EXCLUSIVA - Pilha alcalina AA 1,5V c/ pacote 16 unidades	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
118838	COTA EXCLUSIVA - Pilha alcalina AAA 1,5V c/ pacote 16 unidades	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
118839	COTA EXCLUSIVA - Bateria alcalina 9V	UNIDADE	10,00	22,000	220,00

VALOR DO LOTE R\$ 660,00

LOTE 031 - COTA EXCLUSIVA

118840	COTA EXCLUSIVA - Luminária de Sobrepor aletada 2x32W (T8) 120cm	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
118841	COTA EXCLUSIVA - Luminária de Embutir aletada 2x32W (T8) 120cm	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
118842	COTA EXCLUSIVA - Plafonier PVC sobrepor c/ Soquete porcelana E-27	UNIDADE	50,00	15,600	780,00
118843	COTA EXCLUSIVA - Luminária arandela tipo tartaruga externa E-27	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
118844	COTA EXCLUSIVO - Luminária de emergência 30 LEDs Biv	UNIDADE	20,00	39,000	780,00

VALOR DO LOTE R\$ 3.900,00

LOTE 037 - COTA EXCLUSIVA

118855	COTA EXCLUSIVA - Fita isolante Profissional Classe A antichama	UNIDADE	200,00	20,220	4.044,00
	Fita isolante Profissional Classe A antichama 750V Rolo (20m x 19mm) Espessura de 0,19mm				
118856	COTA EXCLUSIVA - Fita Isolante de Auto-Fusão Rolo 10m x 19mm	UNIDADE	100,00	17,560	1.756,00

VALOR DO LOTE R\$ 5.800,00

LOTE 038 - COTA EXCLUSIVA

118857	COTA EXCLUSIVA - Conector de derivação perfurante principal (10-150)mm, derivação (4-35)mm	UNIDADE	100,00	31,500	3.150,00
118858	COTA EXCLUSIVA - Conector de derivação perfurante principal (25-150)mm, derivação (25-150)mm	UNIDADE	300,00	10,500	3.150,00

VALOR DO LOTE R\$ 6.300,00

LOTE 039 - COTA EXCLUSIVA

118859	COTA EXCLUSIVA - Luva emenda à compressão sem isolamento 10mm	UNIDADE	50,00	3,290	164,50
118860	COTA EXCLUSIVA - Luva emenda à compressão sem isolamento 16mm	UNIDADE	50,00	3,290	164,50
118862	COTA EXCLUSIVA - Luva emenda à compressão sem isolamento 25mm	UNIDADE	30,00	5,480	164,40
118863	COTA EXCLUSIVA - Luva emenda à compressão sem isolamento 35mm	UNIDADE	30,00	5,480	164,40

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



118864	COTA EXCLUSIVA - Luva emenda à compressão sem isolac ão 50mm	UNIDADE	30,00	5,480	164,40
118865	COTA EXCLUSIVA - Luva emenda à compressão sem isolac ão 70mm	UNIDADE	30,00	5,480	164,40
118866	COTA EXCLUSIVA - Luva emenda à compressão sem isolac ão 95mm	UNIDADE	20,00	8,230	164,60
118867	COTA EXCLUSIVA - Luva emenda à compressão sem isolac ão 120mm	UNIDADE	20,00	8,220	164,40
118868	COTA EXCLUSIVA - Luva emenda à compressão sem isolac ão 150mm	UNIDADE	20,00	8,220	164,40
VALOR DO LOTE R\$ 1.480,00					
LOTE 043 - COTA EXCLUSIVA					
118892	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M6-6mm	UNIDADE	100,00	1,800	180,00
118893	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M8-10mm	UNIDADE	100,00	1,800	180,00
118894	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M8-16mm	UNIDADE	100,00	1,800	180,00
118895	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M8-35mm	UNIDADE	100,00	1,800	180,00
118896	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M8-50mm	UNIDADE	50,00	3,600	180,00
118897	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M10-70mm	UNIDADE	50,00	3,600	180,00
118898	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M10-95mm	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
118899	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M10-120mm	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
118900	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M10-150mm	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
118901	COTA EXCLUSIVA - Terminal à compressão sem isolação M8-25mm	UNIDADE	100,00	1,800	180,00
VALOR DO LOTE R\$ 1.800,00					
LOTE 044 - COTA EXCLUSIVA					
118902	COTA EXCLUSIVA - Cruzeta de concreto tipo "T", 1900m	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
VALOR DO LOTE R\$ 1.400,00					
LOTE 045 - COTA EXCLUSIVA					
118903	COTA EXCLUSIVA - Isolador de porcelana tipo pino 15K	UNIDADE	20,00	10,350	207,00
118904	COTA EXCLUSIVA - Isolador de porcelana tipo pino 35K	UNIDADE	10,00	43,670	436,70
118905	COTA EXCLUSIVA - Isolador de suspensão polimérico 15	UNIDADE	20,00	33,420	668,40
118906	COTA EXCLUSIVA - Isolador BT tipo roldana porcelana 72x72mm	UNIDADE	20,00	2,290	45,80
118907	COTA EXCLUSIVA - Pino para isolador de 15KV - 25x290	UNIDADE	30,00	10,120	303,60
118908	COTA EXCLUSIVA - Pino para isolador de 25KV - 25x290	UNIDADE	10,00	13,850	138,50
VALOR DO LOTE R\$ 1.800,00					
LOTE 046 - COTA EXCLUSIVA					
118909	COTA EXCLUSIVA - Para-raio de distribuição 15KV-5KA	UNIDADE	12,00	87,500	1.050,00
118910	COTA EXCLUSIVA - Para-raio de distribuição 30KV-10KA	UNIDADE	6,00	175,000	1.050,00
VALOR DO LOTE R\$ 2.100,00					
LOTE 047 -					
118911	COTA EXCLUSIVA - Chave fusível Polimérica Base C 15K V 100A	UNIDADE	12,00	154,167	1.850,00
VALOR LOTE R\$ 1.850,00					
LOTE 048 - COTA EXCLUSIVA					
118912	COTA EXCLUSIVA - Cartucho porta fusível DH Base "C" 15KV-100A	UNIDADE	12,00	59,580	714,96
118913	COTA EXCLUSIVA - Cartucho porta fusível DH Base "C" 34,5KV-100A	UNIDADE	6,00	119,170	715,02
VALOR DO LOTE R\$ 1.429,98					
LOTE 049 - COTA EXCLUSIVA					
118914	COTA EXCLUSIVA - Elo fusível de distribuição, 500mm,	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
118915	COTA EXCLUSIVA - Elo fusível de distribuição, 500mm,	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
118916	COTA EXCLUSIVA - Elo fusível de distribuição, 500mm,	UNIDADE	20,00	4,940	98,80
118917	COTA EXCLUSIVA - Elo fusível de distribuição, 500mm,	UNIDADE	20,00	4,940	98,80
118918	COTA EXCLUSIVA - Elo fusível de distribuição, 500mm, 10K	UNIDADE	20,00	4,940	98,80
118919	COTA EXCLUSIVA - Elo fusível de distribuição, 500mm, 12K	UNIDADE	20,00	4,940	98,80
118920	COTA EXCLUSIVA - Elo fusível de distribuição, 500mm, 20K	UNIDADE	20,00	4,940	98,80
118921	COTA EXCLUSIVA - Elo fusível de distribuição, 500mm, 40K	UNIDADE	20,00	4,950	99,00
VALOR DO LOTE R\$ 790,00					
LOTE 050 - COTA EXCLUSIVA					
118922	COTA EXCLUSIVA - Parafuso Máquina Cabeça Quadrada M1 6x250mm	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
118923	COTA EXCLUSIVA - Parafuso Máquina Cabeça Quadrada M1 6x300mm	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
118924	COTA EXCLUSIVA - Parafuso Máquina Cabeça Quadrada M1 6x400mm	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
118925	COTA EXCLUSIVA - Parafuso de cabeça abaulada 16x45mm	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
118926	COTA EXCLUSIVA - Parafuso de cabeça abaulada galv. 1 6x150mm	UNIDADE	20,00	10,010	200,20
118927	COTA EXCLUSIVA - Porca galv. quadrada de 24mm - rosc a M 16x2	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
118928	COTA EXCLUSIVA - Porca olhal em aço galvanizado 16m	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
118929	COTA EXCLUSIVA - Arruela quadrada em aço galvanizado 38x38x3mm	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
118930	COTA EXCLUSIVA - Manilha sapatilha galvanizada	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
118931	COTA EXCLUSIVA - Gancho olhal em aço galv. 16x21mm 5 000 daN	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
118932	COTA EXCLUSIVA - Suporte para transformador Poste DT - 185x95mm	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
118933	COTA EXCLUSIVA - Armação secundária simples com estr ibo e isolador	UNIDADE	30,00	6,660	199,80
VALOR DO LOTE R\$ 2.400,00					

LOTE 051 - COTA EXCLUSIVA				
118934	COTA EXCLUSIVA - Alça preformada de distribuição cab o CAA 1/0AWG	UNIDADE	20,00	7,420 148,40
118935	COTA EXCLUSIVA - Laco pré-formado tipo topo para cab o CAA 1/0AWG	UNIDADE	20,00	7,420 148,40
118936	COTA EXCLUSIVA - Alça pré-formada para cabo multiple x 25mm	UNIDADE	30,00	4,940 148,20
118937	COTA EXCLUSIVA - Alça pré-formada para cabo multiple x 35mm	UNIDADE	30,00	4,940 148,20
118938	COTA EXCLUSIVA - Laco pré-formado para cabo multiple x 25mm	UNIDADE	20,00	7,420 148,40
118939	COTA EXCLUSIVA - Laco pré-formado para cabo multiple x 35mm	UNIDADE	20,00	7,420 148,40
			VALOR DO LOTE R\$ 890,00	
LOTE 052 - COTA EXCLUSIVA				
118940	COTA EXCLUSIVA - Cabo de aluminio nú com alma de aço de 1/0 AWG	QUILO	500,00	15,800 7.900,00
			VALOR DO LOTE R\$ 7.900,00	
LOTE 053 - COTA EXCLUSIVA				
118941	COTA EXCLUSIVA - Caixa de medição Polifásica (Trifásica) em policarbonato	UNIDADE	30,00	111,800 3.354,00
118942	Caixa de medição Polifásica (Trifásica) em policarbonato (Padrão Equatorial)			
118942	COTA EXCLUSIVA - Caixa para disjuntor com placa em policarbonato	UNIDADE	30,00	41,530 1.245,90
	Caixa para disjuntor com placa em policarbonato (195 x 290 x 140mm)			
			VALOR DO LOTE R\$ 4.599,90	
LOTE 054 - COTA EXCLUSIVA				
118943	COTA EXCLUSIVA - Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m	UNIDADE	50,00	32,410 1.620,50
118944	COTA EXCLUSIVA - Grampo tipo "U" para haste de aterramento 5/8"	UNIDADE	50,00	11,990 599,50
			VALOR DO LOTE R\$ 2.220,00	
LOTE 055 - COTA EXCLUSIVA				
118945	COTA EXCLUSIVA - Caixa de inspeção p/ aterramento PV C 30x30cm	UNIDADE	50,00	15,800 790,00
			VALOR DO LOTE R\$ 790,00	
LOTE 056 - COTA EXCLUSIVA				
118946	COTA EXCLUSIVA - Caixa plastica para montagem elétrica com dobradiça	UNIDADE	10,00	139,000 1.390,00
	Caixa plastica para montagem elétrica com dobradiça e fecho 340X220X150mm			
			VALOR DO LOTE R\$ 1.390,00	
LOTE 057 - COTA EXCLUSIVA				
118947	COTA EXCLUSIVA - Caixa de sobrepor 4x2" PVC 3 posto	UNIDADE	50,00	4,000 200,00
118948	COTA EXCLUSIVA - Caixa de sobrepor 4x2" PVC 2 posto	UNIDADE	30,00	6,660 199,80
118949	COTA EXCLUSIVA - Módulo tomada 2P+T 10A 250V	UNIDADE	100,00	2,000 200,00
118950	COTA EXCLUSIVA - Módulo Interruptor simples 2P+T 10A 250V	UNIDADE	30,00	6,660 199,80
118951	COTA EXCLUSIVA - Conjunto Interruptor Simples 4x2" 2P+T 10A 250V	UNIDADE	30,00	6,660 199,80
118952	COTA EXCLUSIVA - Conjunto Tomada Simples de 4x2" 2P+T 10A 250V	UNIDADE	30,00	6,660 199,80
118953	COTA EXCLUSIVA - Conjunto Tomada Dupla de 4x2" 2P+T 10A 250V	UNIDADE	20,00	10,000 200,00
118954	COTA EXCLUSIVA - Caixa Sobrepor ARSTOP 2P+T 20A	UNIDADE	20,00	10,060 201,20
118955	COTA EXCLUSIVA - Plugue tomada pino macho 2P+T 10A 2	UNIDADE	30,00	6,660 199,80
118956	COTA EXCLUSIVA - Plugue tomada fêmea 2P+T 10A 250V	UNIDADE	30,00	6,660 199,80
118957	COTA EXCLUSIVA - Caixa de passagem PVC de embutir 4x	UNIDADE	100,00	2,000 200,00
			VALOR DO LOTE R\$ 2.200,00	
LOTE 061- COTA EXCLUSIVA				
118965	COTA EXCLUSIVA - Microventilador Axial 110/220V - (12x12x2,5cm)	UNIDADE	20,00	102,070 2.041,40
	Microventilador Axial 110/220V - (12x12x2,5cm) e Veneziana 12x12cm com filtro			
118966	COTA EXCLUSIVA - Microventilador Axial 110/220V - (20x20x6cm) e Veneziana 20x20cm com filtro	UNIDADE	6,00	276,430 1.658,58
			VALOR DO LOTE R\$ 3.699,98	
LOTE 067 - COTA EXCLUSIVA				
118972	COTA EXCLUSIVA - Caixa de medição primária em chapa de aço para SE até 45KVA	UNIDADE	2,00	680,000 1.360,00
			VALOR DO LOTE R\$ 1.360,00	
LOTE 068 - COTA EXCLUSIVA				
118973	COTA EXCLUSIVA - Poste de concreto armado DT 9m/150 daN	UNIDADE	4,00	357,330 1.429,32
118975	COTA EXCLUSIVA - Poste de concreto armado DT 10m/150 daN	UNIDADE	2,00	357,330 714,66
118976	COTA EXCLUSIVA - Poste de concreto armado DT 11m/300 daN	UNIDADE	1,00	1.340,000 1.340,00
			VALOR DO LOTE R\$ 3.483,98	
LOTE 069 - COTA EXCLUSIVA				
118978	COTA EXCLUSIVA - Poste de Aço Quadrado com Capacete de 70x70x2x5.000 mm	UNIDADE	10,00	337,500 3.375,00
			VALOR DO LOTE R\$ 3.375,00	
LOTE 070 - COTA EXCLUSIVA				
118980	COTA EXCLUSIVA - Chave de partida trifásica SOFT STA RTEK 20CV/61A (220-575Vac)	UNIDADE	5,00	2.040,000 10.200,00
			VALOR DO LOTE R\$ 10.200,00	

LOTE 072 - COTA EXCLUSIVA					
118982	COTA EXCLUSIVA - Chave de partida trifásica SOFT STA UNIDADE	1,00	6.200,000	6.200,00	
RTER 50CV/125A (220-575Vac)					
				VALOR DO LOTE R\$ 6.200,00	
LOTE 074 - COTA EXCLUSIVA					
118984	COTA EXCLUSIVA - Inversor de Frequência Trifásico 7, UNIDADE	1,00	3.800,000	3.800,00	
5CV 380V/12A					
				VALOR DO LOTE R\$ 3.800,00	
LOTE 076 - COTA EXCLUSIVA					
118986	COTA EXCLUSIVA - Inversor de Frequência Trifásico 50 UNIDADE	1,00	12.400,000	12.400,00	
CV 220V/70A					
				VALOR DO LOTE R\$ 12.400,00	
LOTE 077 - COTA EXCLUSIVA					
118987	COTA EXCLUSIVA - Quadro de comando com Soft-Starter UNIDADE	3,00	10.833,330	32.499,99	
30CV/380V: Conforme o ANEXO					
Quadro de comando com Soft-Starter 30CV/380V: Conforme o ANEXO II.					
				VALOR DO LOTE R\$ 32.499,99	
LOTE 078 - COTA EXCLUSIVA					
118988	COTA EXCLUSIVA - Quadro de comando com Soft-Starter UNIDADE	2,00	12.150,000	24.300,00	
50CV/380V: Conforme o ANEXO					
Quadro de comando com Soft-Starter 50CV/380V: Conforme o ANEXO III.					
				VALOR DO LOTE R\$ 24.300,00	
LOTE 079 - COTA EXCLUSIVA					
118989	COTA EXCLUSIVA - Quadro de comando com Inversor de f UNIDADE	2,00	17.950,000	35.900,00	
requência trifásico 50CV-380					
Quadro de comando com Inversor de frequência trifásico 50CV-380V/70A: Conforme o ANEXO IV.					
				VALOR DO LOTE R\$ 35.900,00	
LOTE 081 - COTA EXCLUSIVA					
118995	COTA EXCLUSIVA - Quadro de Comando em chapa de aço UNIDADE	5,00	355,000	1.775,00	
carbono Quadro de Comando em chapa de aço carbono, placa de montagem, IP54, (AxLxP) 50x40x20cm					
118996	COTA EXCLUSIVA - Quadro de Comando em chapa de aço UNIDADE	5,00	355,000	1.775,00	
Quadro de Comando em chapa de aço carbono, placa de montagem, IP54, (AxLxP) 80x50x20cm					
				VALOR DO LOTE R\$ 3.550,00	
LOTE 082 - COTA EXCLUSIVA					
119000	COTA EXCLUSIVA - Auto transformador 5000VA 110/220V UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00	
				VALOR DO LOTE R\$ 1.100,00	
LOTE 083 - COTA EXCLUSIVA					
119002	COTA EXCLUSIVA - Transformador de comando monofásico UNIDADE	5,00	174,000	870,00	
200VA: Primário: 220V-380V-Transformador de comando monofásico 200VA: Primário:220V-380V-440V; Secundário: 110V-220V.					
				VALOR DO LOTE R\$ 870,00	
LOTE 084 - COTA EXCLUSIVA					
119017	NOBREAK 600VA BIVOLT 127/220V UNIDADE	10,00	460,000	4.600,00	
				VALOR DO LOTE R\$ 4.600,00	
LOTE 086 - COTA RESERVADA					
119027	CABO PP FLEXIVEL 500V - 2X1,5MM METRO	200,00	2,330	466,00	
119028	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 2X4MM METRO	375,00	6,050	2.268,75	
119029	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 2X6MM METRO	200,00	8,860	1.772,00	
119030	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 3X1,5MM METRO	200,00	3,770	754,00	
119031	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 3X4MM METRO	500,00	8,500	4.250,00	
119032	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 3X6MM METRO	200,00	15,270	3.054,00	
				VALOR DO LOTE R\$ 12.564,75	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119027	CABO PP FLEXIVEL 500V - 2X1,5MM	METRO	600,00	2,335	1.401,00
119028	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 2X4MM	METRO	1.125,00	6,047	6.802,88
119029	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 2X6MM	METRO	600,00	8,861	5.316,60
119030	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 3X1,5MM	METRO	600,00	3,772	2.263,20
119031	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 3X4MM	METRO	1.500,00	8,502	12.753,00
119032	CABO PP COBRE FLEXIVEL 500V - 3X6MM	METRO	600,00	15,267	9.160,20
				VALOR GLOBAL R\$ 37.696,88	
				VALOR TOTAL R\$ 281.019,20	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 281.019,20 (duzentos e oitenta e um mil, dezenove reais e vinte centavos).

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
 saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 002.21.PE.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Todos os produtos devem atender a ANTT de transporte para produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 420/2004 em Portaria INMETRO 71/2018, garantindo assim a segurança no transporte do produto. Observando ainda a NBR 7500 de 05/2018: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.3. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002.21.PE.SAAEP.

4.4. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a Contratada e a Contratante, observando rigorosamente os prazos acordados, com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compras.

4.5. O prazo de entrega dos produtos deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra.

4.6. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as especificações descritas.

4.7. A Contratada tem a obrigação de entregar os produtos dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas aprovar ou rejeitar os produtos entregues.

4.8. A CONTRATADA apresentará ao SAAEP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade caução em dinheiro, no valor de R\$ 2.810,20 (dois mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste ajuste, como forma de

garantir a perfeita execução do seu objeto, nos termos estabelecidos neste instrumento.

4.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

4.10. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou mesmo a alterações dos quantitativos e valores firmados com arrimo no artigo 65 da referida lei, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 1% (um por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato e observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência que o integra para todos os efeitos legais e necessários, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o SAAEP autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do LICITANTE vencedor.

4.12. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

4.13. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na alínea "a" do subitem 18.3, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

4.15. Após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao SAAEP o pedido de liberação ou restituição junto à Diretoria Financeira.

4.16. O SAAEP, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) A CONTRATADA comunicar ao SAAEP previa e justificadamente essa intenção;

b) A fiscalização do SAAEP declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;

c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;

e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia os documentos deverão informar que esteja expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

4.17. Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade. ”

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAEP, localizado na Rua Rio Dourado, nº 142, bairro Beira Rio I, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000. Os horários de entrega serão estabelecidos de acordo com a complexidade e quantidade do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 12 de Julho de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Impedir o fornecimento dos itens objeto deste Contrato por terceiros.

7.1.2. Emitir Ordem de Compra para início da execução contratual.

7.1.3. Pagar a Contratada, nos termos pactuados, o preço dos bens contratados.

7.1.4. Rejeitar materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.5. Exigir a retirada e/ou substituição imediata do material inadequado ou defeituoso.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Ser pontual na entrega dos itens contratados.

8.1.2. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.

8.1.3. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002.21.PE.SAAEP e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3058.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 281.019,20 (duzentos e oitenta e um mil, dezenove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

– Advertência.

– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

– Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

– Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não manter a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.
- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

– Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

– A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

– O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

– A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002.21.PE.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 12 de julho de 2021.


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

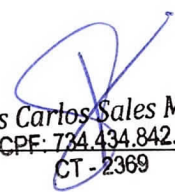
Musa Nabih Musa Othman
Diretor Executivo
Decreto PMP nº 028/2021


EMPÓRIO A & C EIRELI - ME

CNPJ nº 14.463.759/0001-15
Contratada

Testemunhas:

Nome: Kellen Katianny da C. Ferreira Nome: _____
CPF: 024.057.452-40 CPF: _____


Luis Carlos Sales Matos
CPF: 734.434.842-04
CT-2369